

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOKENIZAÇÃO

Versão v.1.2

Estes Termos e Contrato de Prestação de Serviços de Tokenização (“Termos de Uso”), juntamente com a Política de Privacidade [unionpay.com.br/politica-privacidade](http://unionpay.com.br/politica-privacidade)), descrevem os termos e as condições aplicáveis a contratação do produto Tokenize através do site [unionpay.com.br/tokenize](http://unionpay.com.br/tokenize) (“Contratado” ou “Plataforma UNIONPAY”) marca registrada da **M&C INTERMEDIACOES BLOCKCHAIN VENTURES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.310.009/0001-98, com sede e domicílio na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Antônio Artioli, 570 - Swiss Park, CEP 13049-253.

**AO CLICAR EM “EU ACEITO” VOCÊ CONCORDA COM ESTES TERMOS DE USO. AS DISPOSIÇÕES AQUI PRESENTES REGULAMENTARÃO A RELAÇÃO ENTRE A UNIONPAY E O USUÁRIO. CASO VOCÊ NÃO CONCORDE COM TODOS OS TERMOS QUE SEGUEM (OU NÃO POSSA CUMPRIR COM ALGUM DE TAIS TERMOS POR QUALQUER MOTIVO), INFELIZMENTE NÃO PODERÁ UTILIZAR OU ACESSAR A PLATAFORMA. LEIA-OS COM ATENÇÃO!**

## CLÁUSULA I - do Objeto do Contrato

---

Artigo 1°. O presente contrato tem como objeto a criação de **100.000.000 (cem milhões)** de tokens, utilizando a rede blockchain BSC pelo CONTRATADO, designado a partir de agora simplesmente como “tokens”.

Artigo 2°. Para que o referido token seja devidamente DESENVOLVIDO, o CONTRATADO utilizar-se-á do conceito e bases intelectuais consignadas no token que lhe será entregue pelo USUÁRIO.

Parágrafo 1°: O conceito e bases intelectuais do referido token são de propriedade EXCLUSIVA do USUÁRIO, frutos de seu trabalho intelectual.

Parágrafo 2°: De acordo com o caput do Artigo 2°, o trabalho intelectual do USUÁRIO consignado no token será utilizado pelo CONTRATADO especificamente para o desenvolvimento e confecção do token.

Artigo 3°. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO expressamente declara que os direitos autorais e a propriedade integral do referido token (antes e depois de sua confecção) PERTENCEM ao USUÁRIO.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOKENIZAÇÃO

Parágrafo 1º: Como consequência disso, o USUÁRIO poderá explorar comercialmente o referido token a qualquer tempo, ainda que em fase de desenvolvimento, da forma que lhe convier.

Parágrafo 2º: O CONTRATADO NÃO TEM DIREITO IMATERIAL E/OU MATERIAL SOBRE O TRABALHO INTELECTUAL DO USUÁRIO, NEM TAMPOUCO SOBRE O TOKEN DEPOIS DE DEFINITIVAMENTE TOKENIZADO. TODO E QUALQUER PROVEITO ECONÔMICO QUE, POR VENTURA, O REFERIDO TOKEN GERAR, PERTENCE E PERTENCERÁ AO USUÁRIO.

## CLÁUSULA II - do Pagamento

---

Artigo 1º. Pelo serviço de desenvolvimento e confecção do token, O USUÁRIO adimplirá a importância de R\$2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais) ao CONTRATADO.

Parágrafo 1º: O pagamento adimplir-se-á tão logo concluído o aceite do presente contrato de prestação de serviços.

Artigo 2º. O adimplemento da remuneração pelo serviço de tokenização dar-se-á por meio de DEPÓSITO na seguinte conta bancária de titularidade do CONTRATADO (M&C) Banco do Brasil (01); Agência 6983-3; C/C 49746-0. Chave PIX CNPJ: 49.310.009/0001-98.

## CLÁUSULA III - do Prazo do Serviço Contratado

---

Artigo 1º. O CONTRATADO expressamente se obriga a entregar definitivamente a demandas da tokenização no prazo de **8 (oito) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA IV - da Execução do Serviço Contratado

---

Artigo 1º. O modo de desenvolvimento, de confecção e de entrega do token é de integral responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo 1º: Caberá exclusivamente ao CONTRATADO fornecer a mão-de-obra adequada para o desenvolvimento, confecção e entrega do referido token ao USUÁRIO.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOKENIZAÇÃO

Parágrafo 2º: O USUÁRIO NÃO será responsável por quaisquer ônus e encargos por ventura surgidos decorrentes da mão-de-obra disponibilizada pelo CONTRATADO para o desenvolvimento e confecção do referido token.

Parágrafo 3º: O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente pelo vazamento de quaisquer informações sigilosas do referido token, nos termos do “Termo de Confidencialidade e Sigilo” acordado e anexado ao presente contrato, independentemente de existir relação empregatícia, ou não, com o indivíduo violador da confidencialidade e sigilo.

Artigo 2º. A relação jurídica formada entre USUÁRIO e CONTRATADO reger-se-á pelas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 1º: As partes expressamente convencionam a inexistência de qualquer relação jurídica de natureza empregatícia (trabalhista). O CONTRATADO prestará serviço ao USUÁRIO, nos moldes dos artigos 593 e seguintes do Código Civil de 2002.

Artigo 3º. Sem prejuízo ao disposto no Artigo 1º, da Cláusula III, o CONTRATADO entregará o referido token definitivamente ao USUÁRIO, digitalmente, através de transferência dos tokens para uma carteira indicada pelo USUÁRIO.

Parágrafo 1º: A referida transferência token ficará disponibilizada na blockchain “BSC” ou “BINANCE”, vinculado à carteira digital do USUÁRIO.

## CLÁUSULA V – da Confidencialidade e Sigilo

---

Artigo 1º. Em hipótese alguma poderá o CONTRATADO utilizar-se das informações inerentes ao desenvolvimento e confecção do referido token, que sejam frutos do “know-how” do USUÁRIO.

Parágrafo 1º: O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelos atos dos indivíduos que forem contratados para o desenvolvimento e confecção do referido token, independentemente da existência de relação empregatícia.

Artigo 2º. Os direitos autorais (imateriais) e patrimoniais (materiais) do USUÁRIO sobre o conceito e o token definitivamente finalizado são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOKENIZAÇÃO

Artigo 3°. Qualquer inadimplemento obrigacional do CONTRATADO ensejará todas as medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA VI - da Rescisão do Contrato

---

Artigo 1°. As partes têm a plena liberdade para encerrar o vínculo contratual caso haja inadimplemento contratual pela parte contrária.

Parágrafo 2°: No caso de inadimplemento contratual pelo CONTRATADO, resguardar-se-á o direito de reembolso proporcional do USUÁRIO.

Artigo 2°. A rescisão unilateral do presente contrato realizar-se-á, se for o caso, sem prejuízo de quaisquer sanções judiciais.

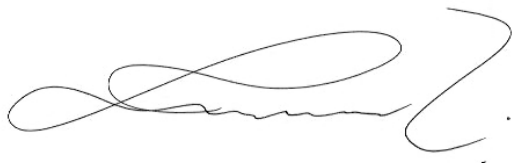
## CLÁUSULA VII - da Eleição do Foro

---

Artigo 1°. Os USUÁRIOS elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado do São Paulo, como o competente para processamento e julgamento de eventuais controvérsias sobre as disposições avançadas neste instrumento.

São com essas disposições contratuais que os USUÁRIOS, livre e conscientemente, manifestam as suas vontades e firmam o presente instrumento particular de prestação de serviços, em duas vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.



---

**M&C INT BLOCKCHAIN VENTURES LTDA. - Neste ato representada por Marcio Rodrigo Rosa**